



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cintia da Saúde, o Projeto de Lei nº 24/2024, “Institui a Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e seus familiares”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, conforme inciso II, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, cabendo sua iniciativa a quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Pela proposta fica instituída a Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e seus familiares.

Em âmbito federal, a referida política encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Pela análise, a proposta apresentada encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012. *M.Bonolau*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
00 Sob o nº 326/2024
às 15:13 Horas
Bonf. de Minas - MG 26/11/24
Servidor Responsável <i>AM</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

A proposta cuida ainda de instituir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser comemorado no dia 2 de abril de cada, conforme dispõe o art. 11 da proposição.

Com relação à formatação do art. 9º e seu parágrafo único, recomendo que seja adequado sua formatação à técnica legislativa, quando da redação final da proposta de lei, caso seja aprovado.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 24/2024.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

Vereador **MARCOS BRANDÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 26 / 11 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 26 / 11 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
26/11/2024 às 15:34 horas,
e registro em livro próprio às folhas 561
Sob o nº 282124

Servidor Responsável